



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 944, DE 16.01.90

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ANEXOS VIII E X DA LEI Nº 906, DE 28 DE AGOSTO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo VIII da Lei nº 906, de 28 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

Órgão: 2 - Executivo

Unidade: 2.7 Serviço Municipal de Estradas de Rodagem

<u>Cargo</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Nível</u>	<u>Salário</u>
Encarregado SMER	01	A	
Encarregado de Máquinas e Equipamentos	01	C	
Motorista	04	D	
Operador de Máquinas	05	C	
Enxadeiro	17	G	

Art. 2º - O Anexo X da referida Lei nº 906, de 28 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

<u>ANEXO X</u>		
<u>Nível Salário</u>	<u>Período</u>	<u>Valor - NCz\$</u>
A	Mensal	3.800,00
B	Mensal	3.420,00
C	Mensal	3.040,00
D	Mensal	2.930,00
E	Mensal	2.660,00
F	Mensal	1.980,00
G	Mensal	1.520,00
H	Mensal	760,00
I	Hora Aula	34,20

Art. 3º - Os valores dos níveis salariais constantes do Anexo X da Lei 906, referido no artigo anterior, serão reajustados mensalmente de acordo com o índice mensal - do IPC (Índice de Preços ao Consumidor), enquanto o valor - atribuído ao nível salarial "G" não ficar abaixo do Salário - Mínimo.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de janeiro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 945, DE 16.01.90

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na Unidade 2.2, Serviço da Fazenda, um (1) cargo de Encarregado do SIAT, com -- nível de salário "E", com contrato de trabalho regido pela - CLT.

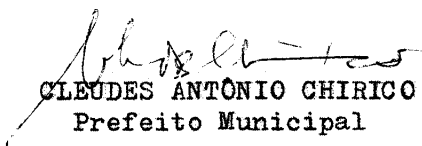
Art. 2º - Ficam criados na Unidade 2.4, - Serviço de Educação e Saúde, vinte e sete (27) cargos de cozinheira, cada um com nível de salário "J", com contrato de trabalho regido pela CLT.

Art. 3º - Fica incluído no Anexo X da Lei nº 906, de 28 de agosto de 1989, o nível de salário "J", com valor mensal de NCz\$420,00 (quatrocentos e vinte cruzados -- novos).

Art. 4º - As despesas decorrentes com a - criação dos cargos referidos nos artigos primeiro e segundo desta lei, correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de janeiro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 946, DE 16.01.90

PROÍBE CONSTRUÇÃO DE MATA-BURROS NAS -
ESTRADAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão --
aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a construção -
de mata-burros nas estradas municipais.

Art. 2º - Os mata-burros existentes só
poderão ser reformados ou reconstruídos com vigas e tra--
vessas de ferro.

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão,
16 de janeiro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 947, DE 16.01.90

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DE MINAS GERAIS E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com a Secretaria de Estado do Trabalho e Ação Social de Minas Gerais, referentes a tudo o que for de interesse do Município.

Art. 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais de até o valor de cada Convênio assinado.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de janeiro de 1990.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 948, DE 16.02.90

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO DE PROPRIEDADE DE ANTÔNIO VASQUEZ RUEDO, DENOMINADO "JARDIM DAS PALMEIRAS".

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado - "Jardim das Palmeiras", de propriedade de Antônio Vasquez Ruedo, - cuja planta e memorial descritivo ficam fazendo parte integrante - desta Lei.

Art. 2º - Fica o proprietário do loteamento mencionado nesta Lei responsável pelas obras de infra-estrutura de toda a área loteada, tais como rede de água, rede de energia elétrica, rede de esgoto, calçamento e meios-fios.

Art. 3º - Fica o proprietário do loteamento e futuros proprietários dos lotes proibidos de fazerem divisão dos - atuais lotes.

Art. 4º - Os lotes de propriedade do loteador, -- quando não vendidos, terão isenção do pagamento dos impostos municipais nos exercícios de 1990 e 1991, passando, a partir do ano de 1992, a incidirem impostos sobre eles, numa progressão crescente - de 1/5 (um quinto) por ano do valor do imposto anual, atingindo, - assim, o imposto integral no ano de 1996.

Art. 5º - Os lotes vendidos, mesmo que por compromisso particular, ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal, a partir da data da transação.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, ficam os compromissários-compradores obrigados a averbar na Prefeitura - Municipal, no prazo de 30 dias, a partir da transação, os contratos de compra e venda, sob pena de pagamento de multa, juros e correção monetária, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 6º - A partir do depósito do memorial descritivo, bem como da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, ruas, avenidas, praças e áreas verdes passarão automaticamente à categoria de bens do Município.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de fevereiro de 1990.


CLÁUDIO ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 949, DE 16.02.90

DISPÕE SOBRE DIVISÃO OU DESMEMBRAMENTO DE TERRENO URBANO

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica ratificada e aprovada a -- Portaria nº 597, de 21.11.89, baixada pelo Executivo Municipal, a qual fica fazendo parte integrante desta lei:

Art. 2º - Fica o senhor Luiz Forão de Moraes autorizado a dividir ou desmembrar o lote de sua propriedade, localizado na Rua Alzira de Araújo, s/n, no Jardim Nova Suíça, nesta cidade, com a área total de 275,00m², da seguinte forma:


Lote 01: 5,00m de frente para a Rua Alzira de Araújo; 5,00m - de fundos, confrontando com José Benedito Lopes Moreno; 25,00m de um lado, confrontando com Hélio G. Vilela e 25,00m de outro lado, confrontando com o lote nº 02; com a área total de 125,00m².

Lote 02: 6,00m de frente para a Rua Alzira de Araújo; 6,00m - de fundos, confrontando com José Benedito Lopes Moreno; 25,00m de um lado, confrontando com o lote 01; - 25,00m de outro lado, confrontando com Roberto Gomes dos Santos; com a área total de 150,00m².

Art. 3º - Revogam-se as disposições em -- contrário tão somente com relação aos lotes aludidos nesta -- lei.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de fevereiro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

JOSÉ BENEDITO LÓPES
MORENO

PLANIMETRIA

LOTE, ESCALA: 1:250

HÉLIO
G.
VILELA

25,00m

1

2

25,00m

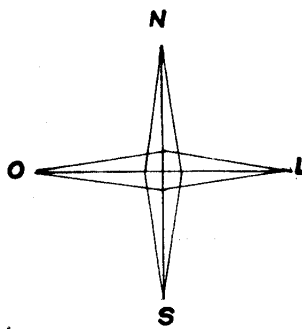
ROBERTO
GOMES dos
SANTOS

5,00m

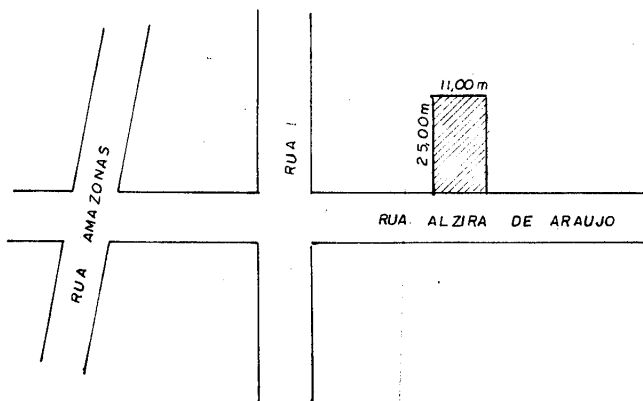
6,00m

RUA ALZIRA DE ARAUJO

- 1: DORVALINA PEREIRA
2: LUIZ FORÃO de MORAIS



SITUAÇÃO S/ ESCALA



DESMEMBRAMENTO DE IMÓVEL URBANO

LOCAL: RUA ALZIRA DE ARAUJO Nº JARDIM NOVA SUIÇA
BUENO BRANDÃO M. G.

ÁREAS EM m²:

R.T.:

1: 125,00 m²

2: 150,00 m²

275,00 m²



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 950, DE 07.03.90

**EXTINGUE A GUARDA NOTURNA DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica extinta a Guarda Noturna - do município de Bueno Brandão.

Art. 2º - Fica o titular do cargo de Guarda Noturno à disposição da Prefeitura Municipal, com o mesmo nível de salário relativo ao referido cargo que é extinto por força desta lei.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em -- contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07 - de março de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 951, DE 09.04.90

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

1 - LEGISLATIVO	
1.1 - GABINETE E SECRETARIA	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3110 - PESSOAL	
3113 - Obrigações Patronais	5.000,00
3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3131 - Remuneração de Serviços Pessoais	30.000,00
3132 - Outros Serviços e Encargos	7.000,00
2 - EXECUTIVO	
2.3 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3132 - Outros Serviços e Encargos	30.000,00
4000 - DESPESAS DE CAPITAL	
4100 - INVESTIMENTOS	
4110 - Obras e Instalações	2.000.000,00
2.5 - SERVIÇO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3120 - Material de Consumo	700.000,00
VIAS URBANAS	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3120 - Material de Consumo	1.000.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 09 de abril de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 952, DE 09.04.90

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A AMATER-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 15 de fevereiro de 1977 entre a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER-MG, fixando a importância devida pela Prefeitura para a manutenção dos serviços previstos no referido Convênio em 1,6% (hum vírgula - - seis por cento) de sua cota do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou quantia equivalente em verbas de outras procedências, e estabelecendo que a transferência da aludida importância à EMATER-MG seja feita na medida do recebimento das parcelas do FPM, guardada a proporção de 1,6% --- (hum vírgula seis por cento) sobre o valor de cada parcela recebida, ou mensalmente, a quantia equivalente em verbas - de outra procedência.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 09 de abril de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 953, DE 09.04.90

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, CESSÃO DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Bueno Brandão, por seus representantes legais decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Telecomunicações de Minas Gerais S/A - TELEMIG para implantação de Posto de Serviço Interurbano nas localidades de BOA VISTA, SANTA LAURA, FURNAS, PONTE NOVA E SANTA RITA, neste Município.

Art. 2º - Fica também autorizado a adquirir, se necessário for, terreno na localidade a ser atendida e nele edificar um abrigo para os equipamentos, conforme localização e especificações técnicas da TELEMIG, os quais serão dotados de energia elétrica e doados ou cedidos em comodato àquela Concessionária. Poderá ainda abrir estrada de acesso ao terreno e assegurar-lhe a respectiva conservação e servidão de passagem, devidamente construída, bem como manter em condições de uso toda a infra-estrutura necessária ao funcionamento dos Postos de Serviço Interurbano.

Art. 3º - Fica a TELEMIG isenta de todos os tributos municipais, contribuições de melhorias e taxas, presentes e futuras, enquanto esta operar os serviços de telefonia neste Município.

Art. 4º - O Chefe do Executivo poderá, para aquisição do terreno selecionado pela TELEMIG, permutar imóveis pertencentes à Municipalidade.

Art. 5º - Decorrido um ano contado da data de doação ou cessão, sem que a TELEMIG tenha iniciado a implantação dos serviços, os imóveis e bens reverterão ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - Se necessário for, o Chefe do Executivo poderá firmar contrato com a TELEMIG, para operação do Posto de Serviço a ser implantado.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de março de 1990.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 09 de abril de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 954, DE 20.04.90

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar à seguinte dotação do Orçamento vigente:

- 1 - LEGISLATIVO
- 1.1 - GABINETE E SECRETARIA
- 3000 - DESPESAS CORRENTES:
- 3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
- 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....Cr\$ 50.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de abril de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 955, DE 20.04.90

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS.

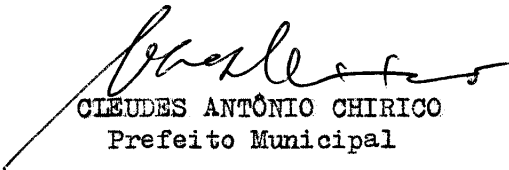
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a realização de horas - - extraordinárias no serviço público municipal de Bueno Brandão.

Art. 2º - Somente será admitida prorrogação do horário de trabalho em casos de extrema necessidade, justificada antecipadamente, e por período que não ultrapasse a duas horas diárias de acréscimo.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, - entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 20 de abril de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 956, DE 04.05.90

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DE ENXADEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

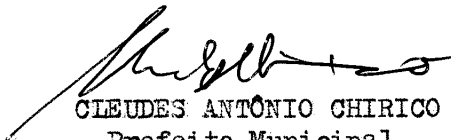
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados na Unidade 2.7, Serviço
Municipal de Estradas de Rodagem, mais cinco (5) cargos de --
Enxadeiro, com nível de salário "G", segundo a Lei nº 906, de
28/08/89, e suas alterações.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a criação
dos cargos referidos no artigo primeiro correrão por conta de
dotação própria orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário,
esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de ---
maio de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 957, DE 04.05.90

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal -- autorizado a abrir créditos suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

1 - LEGISLATIVO

1.1 - GABINETE E SECRETARIA

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3110 - PESSOAL

3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... Cr\$ 20.000,00

3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3131 - REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS..... Cr\$ 100.000,00

2 - EXECUTIVO

2.2 - GABINETE DO PREFEITO

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS..... Cr\$ 100.000,00

2.3 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3110 - PESSOAL

3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... Cr\$ 200.000,00

3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS..... Cr\$ 100.000,00

2.5 - SERVIÇOS DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV.URBANOS

ILUMINAÇÃO PÚBLICA

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS..... Cr\$ 500.000,00

PARQUES E JARDINS

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3120 - MATERIAL DE CONSUMO..... Cr\$ 40.000,00

VIAS URBANAS

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3110 - PESSOAL

3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... Cr\$ 100.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

2.7 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

3000 - DESPESAS CORRENTES


3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3110 - PESSOAL

3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... Cr\$ 100.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de maio de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 958, DE 04.05.90

AUTORIZA PERMUTA DE TERRENO


A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal -- autorizado a permutar um terreno pertencente à Municipalidade, -- situado na Rua Califórnia, s/n, nesta cidade, com a área de --- 200,00m² (duzentos metros quadrados), por outro terreno de propriedade da Sra. Francisca Aldivina Rosa, situado na esquina da Rua Francisco Inácio com a Rua Pará de Minas, s/n, nesta cidade, com a área de 288,00m² (duzentos e oitenta e oito metros -- quadrados).

Art. 2º - O terreno a ser adquirido pela Municipalidade mediante a permuta referida no artigo primeiro --- destina-se à abertura de uma avenida que dará acesso ao futuro terminal rodoviário da cidade.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data -- de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 04 de maio de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 959, DE 18.05.90

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO DA MARCA CHEVROLET-MONZA SL, ANO DE FABRICAÇÃO 1990, PARA O GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, --
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

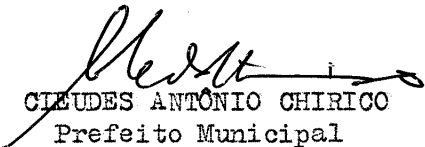
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, um veículo da marca Chevrolet-Monza SL, ano de fabricação 1990, para o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas - pelo art. 1º, fica aberto o crédito especial da importância de até Cr\$980.000,00 (novecentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 3º - O valor do crédito autorizado pelo art. 2º, será coberto pelo excesso da arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 18 de maio de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 960, DE 01.06.90

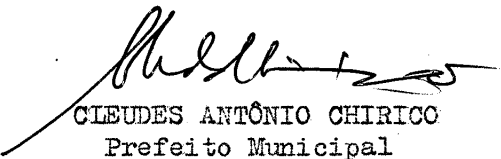
DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de -- maio de 1990, os vencimentos e salários dos servidores públi--cos municipais, bem como os vencimentos dos servidores inati--vos e as pensões dos pensionistas da Prefeitura, no percen--tual de 50% (cinquenta por cento) sobre os vencimentos, salá--rios e pensões do mês de abril de 1990.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário,-- esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressal--vado o disposto no art. 1º.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 01 de ju--nho de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 961, DE 01.06.90

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRENO URBANO PARA AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DA TELEMIG E CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO PARA INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE COSTURA DA SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, -- Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, do senhor Vicente Schiavon, uma área de terreno urbano, composta de 1.742,50m² (hum mil setecentos e -- quarenta e dois metros e cinquenta centímetros quadrados), situada na Rua Maranhão, s/n, nesta cidade, pelo preço de Cr\$1.742.500,00 (hum milhão setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

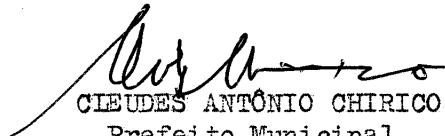
Art. 2º - Da área de terreno mencionada no artigo -- primeiro, 642,50m² destinam-se à ampliação das instalações da Tele comunicações de Minas Gerais S.A. - TELEMIG e 1.100m² destinam-se à construção de um galpão para instalação de um posto de costura - da São Paulo Alpargatas S.A.

Art. 3º - Para ocorrer com as despesas autorizadas - pelo artigo primeiro, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial da importância de Cr\$1.742.500,00 (hum milhão setecentos e quarenta e dois mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 4º - O valor do crédito autorizado pelo artigo terceiro, será coberto pelo excesso da arrecadação que se verificará no corrente exercício.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua - publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 01 de junho - de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 962, DE 01.06.90

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

2 - EXECUTIVO

2.3 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3120 - MATERIAL DE CONSUMO..... Cr\$ 3.000.000,00

3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS..... Cr\$ 3.000.000,00

4000 - DESPESAS DE CAPITAL

4100 - INVESTIMENTOS

4110 - OBRAS E INSTALAÇÕES..... Cr\$ 5.000.000,00

2.6 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

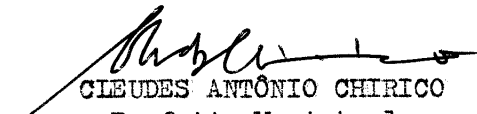
4000 - DESPESAS DE CAPITAL

4100 - INVESTIMENTOS

4120 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... Cr\$ 500.000,00

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 01 de junho de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 963, DE 08.06.90

ADITAMENTO À LEI Nº 958, DE 04.05.90

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a murar o terreno de propriedade da Sra. Francisca Aldivina Rosa em toda a extensão que divide o lote de terreno permutado com a Prefeitura Municipal, de acordo com a Lei nº 958, de 04/05/90, assim como a murar também a frente do terreno cedido pela Prefeitura na aludida permuta.

Art. 2º - As obras em alvenaria a serem realizadas nos terrenos referidos no artigo primeiro ficam autorizadas a título de composição de valores, uma vez que o lote de terreno cedido pela permutante Sra. Francisca Aldivina Rosa - foi avaliado em Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) a mais do que o lote de terreno cedido pela Prefeitura.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a despender até a importância de Cr\$20.000,00 (vinte mil cruzeiros) na execução das obras referidas nos artigos anteriores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de junho de 1990.

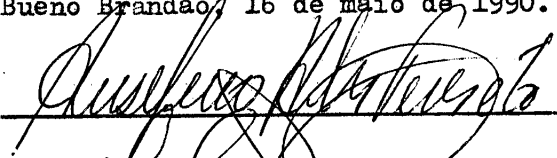

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

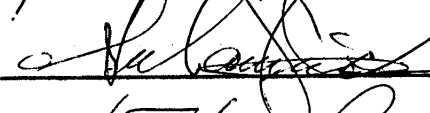
LAUDO DE AVALIAÇÃO

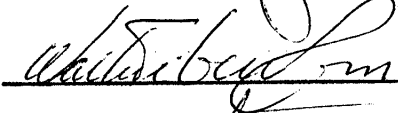
Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação dos imóveis objeto da permuta de que trata a Lei nº 958, de 04 de maio de 1990 (fotocópia anexa), avaliamos o valor do terreno pertencente à Municipalidade em Cr\$ 100.000,00 (CEM MIL CRUZEIROS) e o valor do terreno de propriedade da Sra. Francisca Aldivina Rosa em Cr\$ 120.000,00 (CENTO E VINTE MIL CRUZEIROS).


A avaliação foi procedida nesta data.

Bueno Brandão, 16 de maio de 1990.











PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 964, DE 08.06.90

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às seguintes dotações do -- Orçamento vigente:

2 - EXECUTIVO	
2.2 - GABINETE DO PREFEITO	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3120 - Material de Consumo.....	Cr\$ 1.000.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$ 1.000.000,00
3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3230 - Transferências a Instituições Privadas	
3231 - Subvenções Sociais.....	Cr\$ 500.000,00
2.3 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3230 - Transferências a Instituições Privadas	
3231 - Subvenções Sociais.....	Cr\$ 300.000,00
2.5 - SERVIÇOS DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS	
ILUMINAÇÃO PÚBLICA	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$ 500.000,00
ESTRADAS VICINAIS	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	
3132 - Outros Serviços e Encargos.....	Cr\$ 200.000,00
VIAS URBANAS	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO	
3110 - Pessoal	
3113 - Obrigações Patronais.....	Cr\$ 100.000,00
2.7 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA	
3000 - DESPESAS CORRENTES	
3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	
3230 - Transferências a Instituições Privadas	
3231 - Subvenções.....	Cr\$ 500.000,00

B. B.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

2.7 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3130 - Serviços de Terceiros e Encargos

3132 - Outros Serviços e Encargos..... Cr\$ 100.000,00

SISTEMA DE ESGOTOS

3000 - DESPESAS CORRENTES

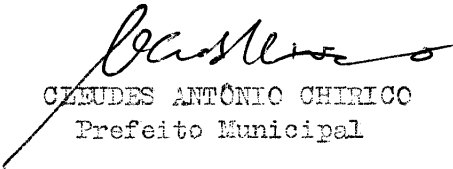
3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3110 - Pessoal

3113 - Obrigações Patronais..... Cr\$ 100.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de --
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 08 de ju--
nho de 1990.


CELSONES ANTÔNIO CHIERICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 965, DE 26.06.90

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA O SERVIÇO DE EDUCAÇÃO (TRANSPORTE DE PROFESSORES) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, -- Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por compra, até 03 (três) veículos semi-novos, em perfeito estado de funcionamento, para o Serviço de Educação -- (transporte de professores), podendo despende, para este fim, até a importância de Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes da aquisição autorizada pelo art. 1º, correrão por conta da dotação própria orçamentária: Órgão: 0600 - Serviço de Educação e Cultura; Unidade: 0600 - Serviço de Educação e Cultura; Função: 08.00.000.0 - Educação e -- Cultura; Programa: 08.42.000.0 - Ensino Fundamental; Sub-Programa: 08.42.188.0 - Ensino Regular; Projeto/Atividade: 08.42.188.02 - -- Aquisição de Equipamento e Material Permanente; Categoria Econômica: 4000 - Despesas de Capital; Sub-Categoria Econômica: 4100 - Investimentos; Elemento: 4120 - Equipamento e Material Permanente; - ficando o Poder Executivo autorizado a suplementá-la na importância de Cr\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de junho - de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 966, DE 01.07.90

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO V DA LEI Nº 906, DE 28 DE AGOSTO DE 1989, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e -- eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo V da Lei nº 906, de 28 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO V

Órgão: 2 - Executivo

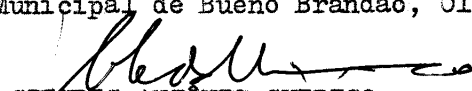
Unidade: 2.4 Serviço de Educação e Saúde

<u>Cargo</u>	<u>Quantidade</u>	<u>Nível Salário</u>
<u>EDUCAÇÃO - 1º Grau</u>		
Chefe do Serviço de Educação	01	A
Supervisor 1º Grau	02	E
Supervisor Merenda 1º Grau	01	E
Secretaria 1º Grau	02	E
Bibliotecário	02	F
Professor 1º Grau Normalista	(1)	F
Professor 1º Grau Leigo	(1)	G
<u>EDUCAÇÃO - 2º Grau</u>		
Diretor 2º Grau	01	A
Secretário 2º Grau	02	E
Inspetor de Alunos 2º Grau	01	F
Servente 2º Grau	01	G
Professor 2º Grau	17	I
<u>SAÚDE</u>		
Médico	01	A
Odontólogo	01	A
Veterinário	01	A
Motorista Ambulância	03	D
Motorista Matadouro	01	D
Auxiliar de Saúde	03	F
Assistente Social	02	F
Auxiliar do Matadouro	01	G

(1) Total entre Professores Normalistas e Leigos: 45.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 01 de julho de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº967, de 02.07.90

ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A lei orçamentária para o exercício de 1991 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica e da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que couber.

Art. 2º - As receitas abrangerão a receita tributária própria, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

§ 1º - As receitas de impostos e taxas serão por base os valores do orçamento de 1990, corrigidas pelo índice de inflação projetado para 1991, levando-se ainda em conta:

- I - a expansão do número de contribuintes.
- II - a atualização do cadastro imobiliário

fiscal.

§ 2º - As parcelas transferidas pelos Governos Federal e Estadual são as constantes no art. 158 e 159 I b, c e II, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, ficando assegurado o máximo de recursos à despesa de capital.

Art. 4º - À manutenção e desenvolvimento do ensino, será destinada parcela de recursos não inferior a 25% (vinte e por cento) da receita de impostos, inclusive as transferências dos Governos do Estado e da União, resultantes de suas receitas de impostos.

§ 1º - As parcelas transferidas pelas esferas de governos mencionados no artigo, são as referidas no artigo 2º § 3º desta Lei.

§ 2º - Serão destinados também, à manutenção e desenvolvimento do ensino, vinte e cinco por cento das parcelas transferidas pelos Governos da União e do Estado, provenientes do recebimento de antigos impostos inseridos em competências tributárias respectivas, como:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

I - imposto único sobre combustíveis líquidos e gasosos.

II - imposto sobre transportes rodoviárias

III - imposto único sobre minerais.

IV - imposto sobre a transmissão de bens imóveis.

Art. 5º - Até a promulgação de Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição Federal, o Município não despendará com pessoal, parcela de recursos superior a sessenta e cinco por cento do valor da receita corrente consignada na lei de orçamento.

Parágrafo Único - A despesa com pessoal referida no artigo abrangerá:

I - o pagamento de subsídios dos agentes políticos.

II - o pagamento do pessoal do poder legislativo.

III - o pagamento do pessoal do poder executivo, incluindo-se o pagamento dos aposentados e pensionistas e do pessoal ocupado na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o art. 4º desta Lei.

IV - obrigações patronais e PASEP.

Art. 6º - As despesas com pessoal referidas no art. anterior serão comparadas, através de balancetes mensais, com o percentual da receita corrente, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

Art. 7º - A abertura de créditos suplementares ao orçamento depende da existência de recursos disponíveis e de prévia autorização legislativa.

Parágrafo Único - Os recursos referidos no artigo são os provenientes de:

I - Superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

II - Os provenientes de excesso de arrecadação.

III - Os provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei.

IV - O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que judicialmente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Art. 8º - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, através da abertura de crédito suplementar, destinar-se á a manutenção e desenvolvimento do ensino, parcela de vinte e cinco por cento, proporcional ao excesso de arrecadação utilizado.

Art. 9º - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar, transporte sempre que possível, suplementação alimentar e assistência à saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

§ 1º - A garantia contida no art. não exonera o Município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino, por meio de convênios celebrados com a Secretaria de Estado da Educação.

§ 2º - A despesa com suplementação alimentar e a assistência à saúde referida no artigo, não se computa para satisfazer o percentual de vinte e cinco por cento obrigatório no art. 212 da Constituição Federal.

Art. 10 - Quando a rede oficial de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

Parágrafo Único - Não havendo escola particular de ensino fundamental e médio no Município, poderão ser concedidas após aprovação da Câmara Municipal, em cada caso.

Art. 11 - A manutenção da bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno, estabelecido em lei.

Art. 12 - Não serão concedidas subvenções sociais a entidades que não sejam reconhecidas como de utilidade pública e dedicada ao ensino e ou à saúde, ou à assistência à infância, à velhice, à cultura e ao esporte amador.

Parágrafo Único - Só se beneficiarão de concessões de subvenções sociais as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

Art. 13 - A lei de orçamento garantirá recursos aos programas de saneamento básico e de preservação ambiental, visando a melhoria de qualidade de vida da população.

Art. 14 - A lei só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos com a Previdência Social decorrentes de obrigações em atraso.

Art. 15 - Os órgãos da administração descentralizada que receberam recursos do Tesouro Municipal, apresentarão seus orçamentos detalhados das necessidades e acompanhados de memorial de cálculos que justifiquem os gastos, até 1º de agosto de 1990.

Art. 16 - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

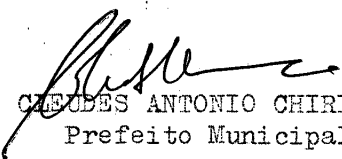
Estado de Minas Gerais

Art. 17 - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade-orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, -- quando obrigatório, nos termos do Decreto-lei 2.300, de 21 de -- novembro de 1986 e legislação posterior.

Art. 18 - Esta lei entra em vigor na data de - sua publicação.

Art. 19 - Revogam-se as disposições em contrá-rio.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 02 de--
julho de 1990.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 968, DE 02.07.90

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES


A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

- 2 - EXECUTIVO
- 2.3 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO
- 3000 - DESPESAS CORRENTES
- 3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
- 3280 - PASEP Cr\$ 1.000.000,00
- 2.4 - SERVIÇO DE FINANÇAS
- 3000 - DESPESAS CORRENTES
- 3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
- 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS..... Cr\$ 50.000,00
- 2.5 - SERV.OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 3000 - DESPESAS CORRENTES
- 3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
- 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS..... Cr\$ 1.000.000,00
- PARQUES E JARDINS
- 3000 - DESPESAS CORRENTES
- 3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3120 - MATERIAL DE CONSUMO..... Cr\$ 100.000,00
- 2.7 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL
- 3000 - DESPESAS CORRENTES
- 3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS
- 3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS..... Cr\$ 30.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 02 de julho de 1990.


CEZAR ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 969, DE 02.07.90

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIOS COM A SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar Convênios com a Secretaria de Estado de Obras Públicas de Minas Gerais, referentes a tudo o que for de interesse do Município.

Art. 2º - Para a realização das despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Especiais de até o valor de cada Convênio assinado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 02 de julho de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 970, DE 10.08.90

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO À ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CULTURAL CAMPO MÍSTICO

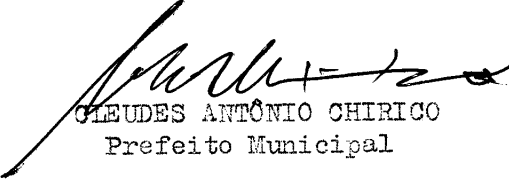
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar no corrente exercício a Associação Esportiva Cultural Campo Místico, com sede à Rua Barão de Campo Místico, - 278, nesta cidade, CGC/MF nº 25632621/0001-19, Atividade principal - Código 61.71, podendo despende para este fim até a importância de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer com a despesa autorizada - pelo artigo primeiro, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial da importância de Cr\$ 150.000,00 - - (cento e cinquenta mil cruzeiros), que será assim classificado:- 0600 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA; 08.00.000.0 - EDUCAÇÃO E CULTURA; 08.46.000.0 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS; 08.46.224.0 - DESPORTO AMADOR; 3000 - DESPESAS CORRENTES; 3200 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES; 3230 - TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS; - 3231 - SUBVENÇÕES SOCIAIS.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, - entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de agosto de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 97L, DE 10.08.90

DISPÕE SOBRE AUXÍLIOS PARA FESTEJOS POPULARES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Comissão da Festa do Senhor Bom Jesus a realizar-se no dia 06 de agosto do corrente ano, um auxílio financeiro para queima de fogos nos festejos populares desse dia, podendo despendar para este fim até a importância de Cr\$ 70.000,00 - (setenta mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas com o auxílio autorizado pelo artigo primeiro, correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de agosto de 1990.


CELSE ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 972, DE 10.08.90

DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS, SALÁRIOS E PENSÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buena Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados, a partir de 1º de agosto de 1990, os vencimentos e salários dos servidores públicos municipais, bem como os vencimentos dos servidores inativos e as pensões dos pensionistas da Prefeitura, no percentual de 49% (quarenta e nove por cento) sobre os vencimentos, salários e pensões do mês de julho de 1990.

Art. 2º - Ao magistério de 1º grau, a partir de 1º de agosto de 1990, será concedida uma ajuda de custo, sob a finalidade de ressarcir despesas com transporte, na locomoção da professora de sua residência até o local onde leciona, calculada na base de Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) por quilômetro percorrido da residência até a escola e vice-versa, sobre 20 (vinte) dias de aula por mês.

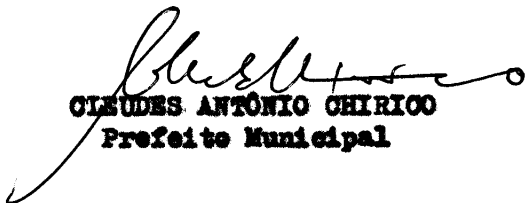
§ 1º - Não fará jus à ajuda de custo a professora que residir a menos de 2 (dois) quilômetros da escola em que leciona.

§ 2º - Quando a distância compreendida entre a residência da professora e a escola em que leciona for maior de que a distância compreendida entre a sede municipal e tal escola, a ajuda de custo será calculada sobre a distância da sede municipal à escola.

Art. 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ressalvado o disposto nos artigos 1º e 2º.

Prefeitura Municipal de Buena Brandão, 10 de agosto de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 973, DE 10.08.90

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

- 2 - EXECUTIVO
- 2.2 GABINETE DO PREFEITO
- 3000 - DESPESAS CORRENTES
- 3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3110 - PESSOAL
- 3111 - PESSOAL CIVIL..... Cr\$ 1.500.000,00

- 2.4 SERVIÇO DE FINANÇAS
- 3000 - DESPESAS CORRENTES
- 3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3110 - PESSOAL
- 3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... Cr\$ 300.000,00
- 3120 - MATERIAL DE CONSUMO..... Cr\$ 200.000,00

- 2.5 SERVIÇO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
- LIMPEZA PÚBLICA
- 3000 - DESPESAS CORRENTES
- 3100 - DESPESAS DE CUSTEIO
- 3110 - PESSOAL
- 3113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS..... Cr\$ 600.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 10 de agosto de 1990.


CLEIDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 974, DE 24.08.90

DISPÕE SOBRE PERMUTA DE MÁQUINA COPIADORA E DÁ -
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a permutar, com firmas especializadas ou particulares, --
uma máquina copiadora, marca NASHUA, modelo 4020, no valor de
Cr\$ 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil cruzeiros), confor-
me laudo de avaliação, por uma máquina copiadora, ampliadora e
reduzora, marca XEROX, modelo 1035, podendo despendar para es-
te fim até a importância de Cr\$ 1.416.000,00 (um milhão, qua-
trocentos e dezesseis mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas da permuta
autorizada pelo artigo anterior, o Poder Executivo usara dota-
ção própria Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de --
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de agos
to de 1990.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO

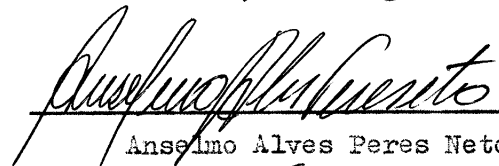
Prefeito Municipal

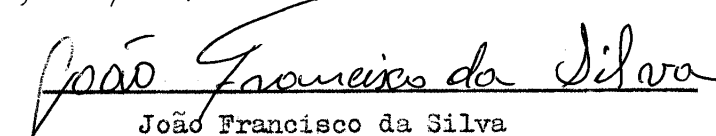
LAUDO DE AVALIAÇÃO

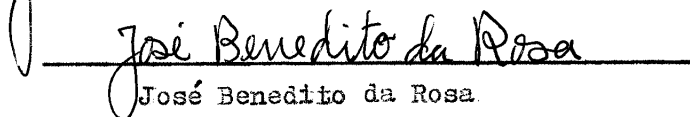
Nós, abaixo assinados, membros da Comissão de Avaliação de uma máquina copiadora, marca NASHUA, modelo 4020, de propriedade da Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, conforme Portaria nº 608, de 20.08.90, avaliamos a referida máquina em Cr\$. 331.000,00 (trezentos e trinta e um mil cruzeiros).

A avaliação foi procedida nesta data.

Bueno Brandão, 21 de agosto de 1990.


Anselmo Alves Peres Neto


João Francisco da Silva


José Benedito da Rosa



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 975, DE 24.08.90

DISPÕE SOBRE AUXÍLIOS PARA FESTEJOS POPULARES

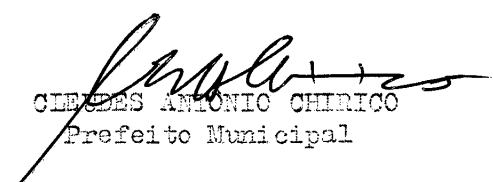
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à Comissão da Festa de São Roque a realizar-se no dia 18 de agosto do corrente ano, um auxílio financeiro para pagamento de transporte de fanfarras, a fim de abrilhantar os festejos populares desse dia, podendo despende para este fim até a importância de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas com o auxílio autorizado pelo artigo primeiro, correrão por conta de dotação própria orçamentária.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de agosto de 1990.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 976, DE 24.08.90

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL DE 1º --
GRAU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada e instalada na Fazenda Santa Laura, no Bairro Bamburral, uma escola municipal de 1º grau.

Art. 2º - A escola municipal de 1º grau criada --
pelo artigo anterior, denominar-se-á Escola Municipal Filomena -
Tenório.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, --
entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de agosto de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 977, DE: 24 . 08 . 90

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e - eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

1 - LEGISLATIVO	
1.1 - GABINETE E SECRETARIA	
3000-DESPESAS CORRENTES	
3100-DESPESAS DE CUSTEIO	
3110-PESSOAL	
3111-Pessoal Civil	500.000,00
3113-Obrigações Patronais.....	50.000,00
3130-SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3131-Remuneração de Serviços Pessoais.....	30.000,00
2 - EXECUTIVO	
2.2 - GABINETE DO PREFEITO	
3000-DESPESAS CORRENTES	
3100-DESPESAS DE CUSTEIO	
3110-PESSOAL	
3113-Obrigações Patronais.....	100.000,00
3130-SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3131-Remuneração de Serviços Pessoais.....	500.000,00
2.3 - SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO	
3000-DESPESAS CORRENTES	
3100-DESPESAS DE CUSTEIO	
3110-PESSOAL	
3113-Obrigações Patronais.....	1.000.000,00
3111-Pessoal Civil.....	700.000,00
2.4 - SERVIÇOS DE FINANÇAS	
3000-DESPESAS CORRENTES	
3100-DESPESAS DE CUSTEIO	
3110-PESSOAL	
3111-Pessoal Civil.....	300.000,00
2.5 - SERVIÇOS DE OBRAS, VIAÇÃO E SERV.URBANOS	
POLICIAMENTO CIVIL	
3000-DESPESAS CORRENTES	
3100-DESPESAS DE CUSTEIO	
3110-PESSOAL	
3111-Pessoal Civil.....	200.000,00
3113-Obrigações Patronais.....	50.000,00
ESTRADAS VICINAIS	
3000-DESPESAS CORRENTES	
3100-DESPESAS DE CUSTEIO	
3130-SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS	
3132-Outros Serviços e Encargos.....	2.000.000,00

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

2.6 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA FORMAÇÃO P/O SETOR PRIMÁRIO

3000-DESPESAS CORRENTES

3100-DESPESAS DE CUSTEIO

3110-PESSOAL

3111-Pessoal Civil..... 800.000,00

3113-Obrigações Patronais..... 300.000,00

2.7 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA

3000-DESPESAS CORRENTES

3100-DESPESAS DE CUSTEIO

3110-PESSOAL

3113-Obrigações Patronais..... 200.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 24 de
agosto de 1990.


CLEBER ANTONIO CHIRICO-Dr
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 978, DE 28.09.90

**CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS SOBRE SERVIÇOS
À FIRMA SÃO PAULO ALPARGATAS S.A.**

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a isentar a firma São Paulo Alpargatas S.A., com sede em São Paulo, Capital, na Rua Urussui, 300, do Imposto Sobre Serviços - ISS -, durante o prazo de cinco (5) anos, a partir - do início da vigência desta Lei.

Art. 2º - A isenção de que trata o artigo - 1º, fica condicionada ao cumprimento do "Termo de Permissão de Uso" celebrado entre a Prefeitura Municipal e a referida firma, referente a um imóvel pertencente à Municipalidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação, re troagindo seus efeitos a 24 de setembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 - de setembro de 1990.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 979, DE 15.10.90

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares às seguintes dotações do Orçamento vigente:

1 - LEGISLATIVO

1.1 - GABINETE E SECRETARIA

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3130 - SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3132 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.....Cr\$ 100.000,00

2 - EXECUTIVO

2.5 - SERVIÇO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
ESTRADAS VICINAIS

3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....Cr\$ 2.000.000,00

2.7 - SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL

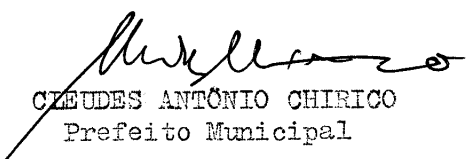
3000 - DESPESAS CORRENTES

3100 - DESPESAS DE CUSTEIO

3120 - MATERIAL DE CONSUMO.....Cr\$ 100.000,00

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de outubro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 980, DE 15.10.90

DISPÕE SOBRE O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO USO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E AGROINDUSTRIAIS, BEM COMO SOBRE O USO, OCUPAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SOLOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, para preservação dos mananciais que abastecem a população, a manter mecanismos de controle e fiscalização do uso de produtos agrotóxicos, de resíduos industriais e agroindustriais lançados nos rios e córregos, bem como do uso, ocupação e conservação dos solos das bacias hidrográficas, objetivando garantir a saúde da população.

Art. 2º - Aplicar-se-ão aos infratores de qualquer norma decorrente desta Lei as penalidades previstas em legislação própria.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 15 de outubro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 981, DE 26.10.90

DISPÕE SOBRE CONTRATO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, - Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contratos de obras diversas de engenharia civil com a firma ENGEPLAN para o fim específico de:

- I - acabamento interno e externo do prédio do Paço Municipal;
- II - construção de um reservatório na Estação Elevatória de Água que abastece a cidade;
- III - construção de dois quebra-molas na cidade;
- IV - troca de telhas e instalações hidráulicas no galpão de propriedade da Prefeitura Municipal, situado na Rua Maranhão;
- V - reparos no telhado da Escola Municipal do -- Bairro da Vargem Grande.

Art. 2º - Para fazer face às despesas do referido contrato poderá a Prefeitura Municipal despende, até, da importância de Cr\$280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzeiros), das dotações próprias.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de outubro de 1990.

CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 982, DE 26.10.90

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A COPASA -
COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS E DÁ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autori-
zado a assinar convênio com a COPASA-MG, para execução das obras
de construção do Sistema de Abastecimento de Água do Bairro Jar-
dim Campo Místico, nesta cidade.


Art. 2º - O contrato vigorará pelo prazo de 04 ---
(quatro) meses.

Art. 3º - As despesas com a execução das obras cor-
rerão por conta de dotação própria.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua -
publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 26 de outu-
bro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 983, DE 16.11.90

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE
PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou
e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública
a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, de
Bueno Brandão.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em con--
trário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 16 de
novembro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 984, DE 23.11.90

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS, EM FORMA DE CESTA DE ALIMENTOS, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

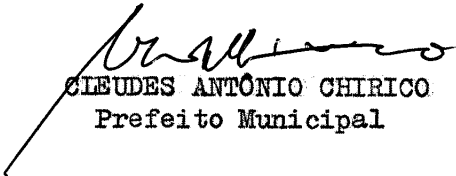
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma cesta de alimentos aos servidores municipais, no valor de 63% (sessenta e três por cento), calculado sobre o salário fixo de cada servidor, no mês de novembro fluente.

Parágrafo único - O benefício se estende aos servidores aposentados e aos pensionistas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de novembro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 985, DE 23.11.90

ACRESCENTA PARÁGRAFO À LEI Nº 980, DE 15.10.90, QUE DISPÕE SOBRE O CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO USO DE PRODUTOS AGROTÓXICOS, DE RESÍDUOS INDUSTRIAIS E AGROINDUSTRIAIS, BEM COMO SOBRE O USO, OCUPAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS SOLOS DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o Parágrafo único ao Art. 1º da Lei nº 980:

Art. 1º.....

Parágrafo único - A área de que trata o Artigo somente pode ser utilizada com culturas temporárias (anuais) mediante aprovação do projeto pela EMATER.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de novembro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 986, DE 23.11.90

DISPÕE SOBRE AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA PARA O SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.


A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a adquirir, por compra, uma máquina motoniveladora, marca Huber Warco, usada, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para o serviço de estradas de rodagem, após laudo de vistoria de comissão especial, podendo despende, para - este fim, até a importância de Cr\$1.600.000,00 (hum milhão e - seiscentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para ocorrer com as despesas autorizadas pelo artigo 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$. 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de novembro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, membros da Comissão Especial de Vistoria e Avaliação de uma máquina motoniveladora, marca Huber Warco, modelo 10 DM, usada, que a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão pretende adquirir da firma Robemar Tratores e Peças Ltda., situada na Rua Agrestina, 210, Vila Nova Jaguará, São Paulo-SP, - conforme Portaria nº 610, de 04.12.90, após minuciosa vistoria, - constatamos que a referida máquina se encontra em perfeito estado de conservação e funcionamento e avaliamos a mesma em Cr\$. . . . 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros).

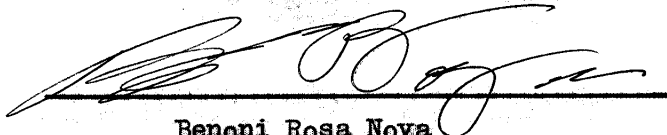
Bueno Brandão, 06 de dezembro de 1990.



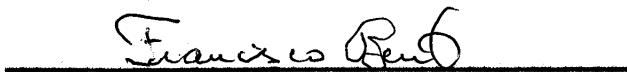
Cláudio de Paulo



Antônio Pereira dos Santos



Benoni Rosa Nova



Francisco Bento



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 987, DE 23.11.90

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 81, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, a contratar pessoal por prazo determinado.

Parágrafo único - A contratação depende de prévia autorização legislativa, em cada caso.

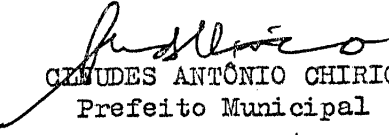
Art. 2º - O contrato será pelo prazo máximo - de 6 (seis) meses, prorrogável, uma vez, por igual prazo.

Art. 3º - A contratação visará atender necessidade temporária de interesse público, nos seguintes setores e serviços:

- I - estradas de rodagem;
 - II - limpeza pública;
 - III - calçamento e rede de esgoto;
 - IV - obras de engenharia;
 - V - ensino e educação;
 - VI - saúde;
 - VII - matadouro;
 - VIII - assistência social;
 - IX - segurança pública e defesa civil;
 - X - Estatuto da Criança e do Adolescente,-
- no que couber à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de novembro de 1990.


GENUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 987, DE 23.11.90

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do Art. 81, Inciso IX, da Lei Orgânica Municipal, a contratar pessoal por prazo determinado.

Parágrafo único - A contratação depende de -- prévia autorização legislativa, em cada caso.

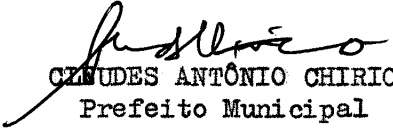
Art. 2º - O contrato será pelo prazo máximo - de 6 (seis) meses, prorrogável, uma vez, por igual prazo.

Art. 3º - A contratação visará atender necessidade temporária de interesse público, nos seguintes setores e serviços:

- I - estradas de rodagem;
- II - limpeza pública;
- III - calçamento e rede de esgoto;
- IV - obras de engenharia;
- V - ensino e educação;
- VI - saúde;
- VII - matadouro;
- VIII - assistência social;
- IX - segurança pública e defesa civil;
- X - Estatuto da Criança e do Adolescente, -- no que couber à Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de novembro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 988, DE 23.11.90

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados na Unidade 2.7, Serviço - de Saúde e Assistência Social, 2 (dois) cargos de Médico e 1 (um) de Bioquímico, com nível salarial "A", segundo a Lei 906, de 28 - de agosto de 1989.

Art. 2º - A contratação do pessoal para os cargos criados, se faz com fulcro no Convênio firmado pela municipalidade com a Ação Integrada de Saúde - AIS.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a criação - dos cargos referidos no art. 1º correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de novembro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 989, DE 23.11.90

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE ENXADEIROS PARA O SERVIÇO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

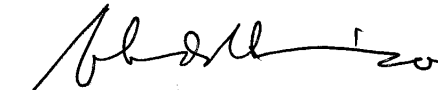
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 5 (cinco) enxadeiros para o serviço de estradas de rodagem.

Art. 2º - A contratação será por tempo determinado, com prazo máximo de 6 (seis) meses.

Art. 3º - Os vencimentos serão os constantes do Anexo VIII, da Lei nº 906, de 28.08.89, devidamente atualizados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 - de novembro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 990, DE 23.11.90

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE DISTRITO INDUSTRIAL

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, no município de Bueno Brandão, o Distrito Industrial que se regerá por Lei Especial (Estatutos) e cuja instalação dar-se-á em local a ser desapropriado pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O Executivo Municipal convocará Comissão Especial, no prazo de 90 (noventa) dias, após a publicação desta Lei, para elaborar, em igual prazo, parecer técnico sobre locais apropriados à instalação do Distrito Industrial.

Art. 3º - Após a escolha e demarcação da área a ser desapropriada, a Prefeitura Municipal declarará a área de utilidade pública, notificando incontinenti os proprietários para que não construam benfeitorias no local a ser desapropriado sob pena de perda do direito de indenização.

Art. 4º - O local para instalação do Distrito Industrial deve ser tecnicamente planejado e aprovado por lei municipal que estabeleça as condições de urbanização da área e os requisitos para a implantação das indústrias.

Art. 5º - As indústrias localizadas atualmente dentro do perímetro urbano deverão ser removidas para o Distrito Industrial, num prazo julgado razoável pela Prefeitura Municipal.

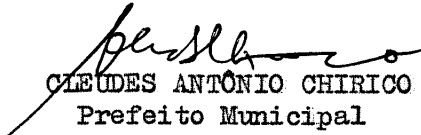
Art. 6º - O perímetro urbano, após a publicação desta Lei, fica sendo considerado residencial, não podendo nele ser instalados quaisquer tipos de indústrias.

Art. 7º - É prioridade da Prefeitura Municipal a instalação e implantação do Distrito Industrial.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de novembro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 991, DE 23.11.90

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR, ÓRGÃO PERMANENTE E AUTÔNOMO ENCARREGADO PELA SOCIEDADE DE ZELAR PELO CUMPRIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Da Natureza, Finalidade, Constituição e Composição do Conselho

Art. 1º - A fim de que a sociedade civil, no Município de Bueno Brandão, possa zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, consubstanciados na Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90, fica instituído o Conselho Tutelar previsto no art. 132 da referida Lei, que será órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, composto de cinco (5) membros a serem eleitos pelos cidadãos locais, para mandato de três (3) anos, permitida uma reeleição.

Art. 2º - Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a vinte e um anos;
- III - residir no município.

Parágrafo único - Além dos requisitos enumerados neste artigo, o candidato deve ser ainda portador das seguintes condições:

- I - apresentar diploma de conclusão, no mínimo, de curso de segundo grau;
- II - ter reconhecida aptidão e sensibilidade para o trato com crianças e adolescentes;
- III - comprovar por documentos ou ser publicamente reconhecido como pessoa que já tenha prestado serviços em favor da comunidade, sido diretor de clubes de serviço ou dirigente de entidades filantrópicas ou educador, no município;
- IV - comprove por certidões não tenha sido condenado por infrações penais.

Art. 3º - O Conselho Tutelar será instalado em prédio a ser fornecido pela Municipalidade, dotado dos recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 4º - O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, nas segundas feiras e, extraordinariamente, nos dias em que for convocado para este fim, desde que se comprove a relevância do assunto a ser tratado e a sua urgência, sempre no horário fixo de 13:00 às 17:00 horas.

Alb



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - Os conselheiros escolherão, entre si, - na primeira reunião após a sua instalação, o seu presidente, o vice-presidente e o secretário.

Art. 6º - Os conselheiros eleitos que reunam a -- condição de servidor público municipal serão colocados à disposi-- ção do Conselho Tutelar, sem prejuízo de seus vencimentos e vanta-- gens pessoais.

Art. 7º - Os membros do Conselho Tutelar que não forem servidores municipais serão eventualmente remunerados, por - presença às reuniões, havendo previsão orçamentária e disponibi-- lidades financeiras.

Parágrafo único - O exercício efetivo de conse-- lheiro constitui serviço público relevante, estabelece presunção - de idoneidade moral e assegura prisão especial, em caso de crime - comum, até o julgamento definitivo.

Art. 8º - São impedidos de servir, no mesmo Conse-- lho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padas-- tro, madastra e enteado.

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do con-- selheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciá-- ria e ao representante do Ministério Público com atuação na Justi-- ça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

CAPÍTULO II

Das Atribuições do Conselho Tutelar

Art. 9º - São atribuições do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipó-- teses previstas nos arts. 98 e 105 da Lei 8.069/90, aplicando as - medidas previstas no art. 101, I a VII, do mesmo diploma legal;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII, do Estatuto - da Criança e do Adolescente;

III - promover a execução de suas decisões, poden-- do para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saú-- de, educação, serviço social, previdência, tra-- balho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os di-- reitos da criança e do adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos - de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente para o autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de --
óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimentos dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, --
contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art. 10 - As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária a pedido de quem --
tenha legítimo interesse.

CAPÍTULO III

Da Competência

Art. 11 - Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra --
de competência constante do art. 147 do Estatuto da Criança e do --
Adolescente.

CAPÍTULO IV

Da Escolha dos Conselheiros:

Art. 12 - O processo eleitoral para a escolha dos membros e respectivos suplentes do Conselho Tutelar é o previsto --
nesta Lei e será realizado sob a presidência do Juiz Eleitoral da Comarca e a fiscalização do Ministério Público.

Art. 13 - A eleição dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Bueno Brandão será realizada a cada três anos, no segundo domingo de abril, ocorrendo a primeira delas em abril --
de 1991.

Art. 14 - Poderão ser candidatos todos os cidadãos --
eleitores no Município, que reúnem as condições estabelecidas no --
art. 2º e seu parágrafo único, e a habilitação será feita perante o Juiz Eleitoral da Comarca até o dia 10 de fevereiro do ano das --
eleições.

Parágrafo único - Dentre os candidatos que se habilitarem o Juiz Eleitoral, utilizando-se dos critérios elencados no art. 2º desta Lei, selecionará até 30 (trinta) candidatos, e --
julgará as inscrições publicando a relação em ordem alfabética dos julgados aptos a concorrer às eleições, providenciando a sua afixação nas repartições públicas locais até o dia 20 (vinte) de fevereiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

Art. 15 - Os candidatos que tiverem as suas inscrições indeferidas poderão apresentar recursos em dez dias, contados da publicação da relação dos aprovados, sendo ouvido o representante do Ministério Público em cinco dias, decidindo o Juiz Eleitoral nos outros cinco dias subsequentes.

Parágrafo único - Da decisão que reexaminar o pedido de inscrição não caberá recurso.

Art. 16 - Julgadas as inscrições e definidos os candidatos aptos a concorrer às eleições, o Poder Executivo Municipal providenciará a confecção das cédulas oficiais contendo os nomes em ordem alfabética, de sorte a que os eleitores assinalem os nomes de cinco deles, sendo os dez mais votados eleitos, na ordem de votação respectivamente, titulares e suplentes do Conselho.

Parágrafo único - Em caso de empate serão considerados eleitos os mais idosos dos candidatos entre os que obtiverem igual número de votos.

Art. 17 - O voto será facultativo e durante as eleições será utilizado o sistema empregado durante as eleições para os cargos eletivos municipais.

Art. 18 - O Juiz Eleitoral designará fiscais para atuarem junto às Mesas receptoras de votos e durante a apuração.

Art. 19 - Os cidadãos convocados para as eleições e apuração dos votos sujeitam-se às mesmas normas impostas durante a realização das eleições para os demais cargos eletivos municipais, estaduais e federais, incorrendo em caso de descumprimento dessas normas nas infrações e respectivas penas previstas na Legislação Eleitoral.

Art. 20 - Apuradas as eleições e proclamados os nomes dos dez mais votados, serão a eles conferidos os respectivos certificados de conselheiros efetivos e suplentes, ocorrendo a posse nos dez dias subsequentes.

Art. 21 - Exercerão o direito de voto todos os portadores de títulos de eleitor, cadastrados no Município.

Art. 22 - Os candidatos que se julgarem prejudicados poderão interpor recurso, apenas no efeito devolutivo, no prazo de 5 (cinco) dias, que será processado da mesma forma dos demais recursos interpostos por ocasião das eleições para os cargos eletivos municipais, com o respectivo reexame pelo próprio Juiz da Comarca, sem direito a reexame pela instância superior, ressalvados os casos de mandado de segurança.

Art. 23 - A posse dos eleitos será presidida pelo Juiz Eleitoral, em solenidade previamente designada para este fim.

Art. 24 - Os casos omissos neste processo de escolha de conselheiros serão resolvidos pelo Juiz Eleitoral, ouvido o



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

Representante do Ministério Público, observada sempre a legislação eleitoral vigente.

CAPÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

Art. 25 - Constará da Lei Orçamentária Municipal a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar, dentro das possibilidades do Município, à remuneração de seus membros por presença às reuniões.

CAPÍTULO VI


Das Disposições Finais

Art. 26 - Com o propósito de estabelecer lideranças e criar o sentimento de participação comunitária nas crianças, o Prefeito Municipal poderá nomear, em igual número, os membros do Conselho-Mirim de Defesa dos Direitos das Crianças de Bueno Brandão, recaindo a escolha nos estudantes com idade mínima de 12 anos, cujas condutas e notas revelem bom aproveitamento escolar.

Art. 27 - O conselho de que trata o artigo antecedente reunir-se-á nas datas comemorativas do dia do Município e da Criança, e sempre que for compatível a sua participação em solenidades municipais ou em reuniões em que seja necessária a sua atuação junto às autoridades de todos os níveis, visando buscar a realização dos direitos conferidos às crianças pelo Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 28 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 23 de novembro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais
LEI nº 992, de 23-11-90

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLE- MENTARES

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares as seguintes dotações do Orçamento vigente:

0.2- EXECUTIVO

0400- SERVIÇO DE FINANÇAS

2000- DESPESAS CORRENTES

3100- DESPESAS DE CUSTEIO

3130- SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS

3132- OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS..... CR\$ 6.000,00

0500- SERVIÇOS DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

1060325.0- LIMPEZA PÚBLICA

4000- DESPESAS DE CAPITAL

4100- INVESTIMENTOS

4120- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE..... CR\$ 26.250,00

4120- EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE..... CR\$ 10.000,00

0500- SERVIÇO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

1060326.0- SERVIÇOS FUNERÁRIOS

3000- DESPESAS CORRENTES

3100- DESPESAS DE CUSTEIO

3110- PESSOAL

3111- PESSOAL CIVIL..... CR\$ 100.000,00

0500- SERVIÇO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

1688534.0- ESTRADAS VICINAIS

3000- DESPESAS CORRENTES

3100- DESPESAS DE CUSTEIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

3110- PESSOAL
3111- PESSOAL CIVIL..... CR\$ 262.500,00
0500- SERVIÇO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
1688534.0- ESTRADAS VICINAIS
4000- DESPESAS DE CAPITAL
4100- INVESTIMENTOS
4120- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... CR\$ 43.750,00
4120- EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE..... CR\$ 2.000.000,00
0500- SERVIÇO DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS
1691575.0- VIAS URBANAS
3000- DESPESAS CORRENTES
3100- DESPESAS DE CUSTEIO
3110- PESSOAL
3111- PESSOAL CIVIL..... CR\$ 52.000,00
0600- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0842188.0- ENSINO REGULAR
3000- DESPESAS CORRENTES
3100- DESPESAS DE CUSTEIO
3110- PESSOAL
3111- PESSOAL CIVIL..... CR\$ 1.312.500,00
0600- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0842188.0- ENSINO REGULAR
4000- DESPESAS DE CAPITAL
4100- INVESTIMENTOS
4110- OBRAS E INSTALAÇÕES..... CR\$ 218.750,00
0600- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0843196.0- FORMAÇÃO PARA O SETOR PRIMÁRIO
3000- DESPESAS CORRENTES
3100- DESPESAS DE CUSTEIO
3110- PESSOAL
3111- PESSOAL CIVIL..... CR\$ 335.000,00
0600- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0842188.0- ENSINO REGULAR
3000- DESPESAS CORRENTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

3200- TRANSFERÊNCIA CORRENTES
3250- TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS
3253- SALÁRIO FAMILIA.....CR\$ 4.375,00
0600- SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
0848247,0- DIFUSÃO CULTURAL
3000- DESPESAS CORRENTES
3100- DESPESAS DE CUSTEIO
3110- PESSOAL
3111- PESSOAL CIVIL.....CR\$ 70.000,00
0700- SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1375428,0- ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
3000- DESPESAS CORRENTES
3100- DESPESAS DE CUSTEIO
3110- PESSOAL
3111- PESSOAL CIVIL.....CR\$ 257.500,00
0700- SERVIÇO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
1376449,0- SISTEMA DE ESGOTO
3000- DESPESAS CORRENTES
3100- Despesas de Custeio
3110- PESSOAL
3111- PESSOAL CIVIL.....CR\$ 8.750,00

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 19
de novembro de 1990.

Cleudes Antonio Chirico

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 995, DE 07.12.90

AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

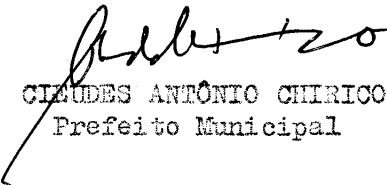
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal - autorizado a assinar Convênio com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar, para estabelecer condições de cooperação entre a Prefeitura Municipal e a referida Polícia Militar, com o objetivo de preservar a ordem pública no Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da autorização contida no artigo anterior, correrão por conta de dotações orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07 de dezembro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIERICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 996, DE 07.12.90

DISPÕE SOBRE ASSINATURA DE CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS - FUNED -, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

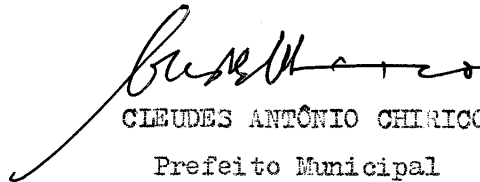
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Fundação Ezequiel Dias - FUNED -, para a melhoria da assistência à saúde no Município.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias orçamentárias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07 de dezembro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 997, DE 07.12.90

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO E DÁ OUTRAS --
PROVIDÊNCIAS.

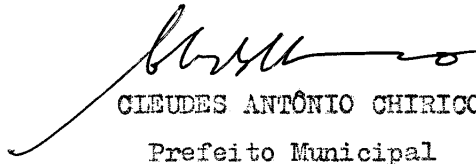
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Unidade 0500, Serviços de Obras, Viação e Serviços Urbanos, mais 01 (um) cargo de Operador de Máquinas, com nível salarial "C", segundo a Lei nº 906, de 28 de agosto de 1989.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a --- criação do cargo referido no artigo primeiro, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07 -
de dezembro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 998, DE 07.12.90

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE OPERADOR DE MÁQUINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 01 (um) Operador de Máquinas para o Serviço Municipal de Estradas de Rodagem.

Art. 2º - A contratação será por tempo determinado, com o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 3º - Os vencimentos serão os constantes do Anexo VIII, da Lei nº 906, de 28.08.89, devidamente atualizados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07 de dezembro de 1990.


CLEUDES ANTONIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 999, DE 07.12.90

DISPÕE SOBRE BENEFÍCIOS, EM FORMA DE CESTA DE ALIMENTOS, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder uma cesta de alimentos aos servidores municipais, no valor de 40% (quarenta por cento), calculados sobre o salário fixo de cada servidor, no mês de dezembro -- fluente.

Parágrafo único - O benefício se estende - aos servidores aposentados e aos pensionistas.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07 de dezembro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.000, DE 07.12.90

DISPÕE SOBRE CONTRATO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

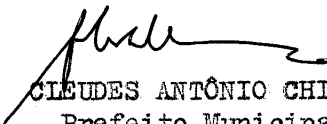
A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato com o Sr. Carlos Guizi, especificamente, para execução de serviços de mão de obra no acabamento do prédio do Paço Municipal.

Art. 2º - Para fazer face às despesas do --aludido contrato, poderá a Prefeitura despender até da importância de Cr\$300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) das dotações próprias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 07 - de dezembro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.001, DE 21.12.90

DISPÕE SOBRE CONTRATAÇÃO DE PEDREIROS, BEM COMO DE CALCETEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar 02 (dois) Pedreiros e 02 (dois) Calceteiros para os serviços de obras do Município.

Art. 2º - A contratação será por tempo determinado, com o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Art. 3º - Os vencimentos serão os constantes do Anexo VII da Lei nº 906, de 28.08.89, devidamente atualizados.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de dezembro de 1990.


CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.002, DE 21.12.90

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº - 906, DE 28 DE AGOSTO DE 1989, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo II da Lei nº 906, de 28 de agosto de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

Órgão: 2 - Executivo

Unidade: 2.1 Gabinete e Secretaria

Cargo	Quantidade	Nível Salário
Secretário Geral	01	A
Auxiliar de Secretaria I	01	A
Auxiliar de Secretaria II	01	E
Encarregado JSM	01	E
Encarregado SIP	01	E
Encarregado UMC	01	E
Encarregado IESA	01	E
Encarregado de Compras	01	E
Motorista	01	D
Auxiliar de Serviços	01	F
Auxiliar de Escritório	01	G
Porteiro	01	G
Servente	01	H

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor no dia 01 de janeiro de 1991.

Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 de dezembro de 1990.


CLEIDES ANTONIO CHIRICO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.003, DE 21.12.90

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE LOTEAMENTO DE PROPRIEDADE DE VALTER MENDES DE OLIVEIRA E SILNEI MENDES DE OLIVEIRA, DENOMINADO "JARDIM SANTA MARIA II", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bueno Brandão aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento denominado "Jardim Santa Maria II", de propriedade de Valter Mendes de Oliveira e Silnei Mendes de Oliveira, cuja planta e memorial descritivo ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam os proprietários do loteamento mencionado nesta Lei responsáveis pelas obras de infraestrutura de toda a área loteada.

Art. 3º - Ficam os proprietários do loteamento e futuros proprietários dos lotes proibidos de fazerem divisão dos atuais lotes.

Art. 4º - Os lotes de propriedade dos loteadores, quando não vendidos, terão isenção do pagamento dos impostos municipais nos exercícios de 1990 e 1991, passando, a partir do ano de 1992, a incidirem impostos sobre eles, numa progressão crescente de 1/5 (um quinto) por ano do valor do imposto anual, atingindo, assim, o imposto integral no ano de 1996.

Art. 5º - Os lotes vendidos, mesmo que por compromisso particular, ficarão sujeitos aos impostos normais -- previstos no Código Tributário Municipal, a partir da data da transação.

Parágrafo único - Para efeito deste artigo, ficam os compromissários-compradores obrigados a averbar na Prefeitura Municipal, no prazo de 30 dias, a partir da transação, - os contratos de compra e venda, sob pena de pagamento de multa, - juros e correção monetária, de acordo com o Código Tributário Municipal.

Art. 6º - A partir do depósito do memorial descritivo, bem como da planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição, os espaços livres, - ruas e áreas verdes passarão automaticamente à categoria de bens do Município.

WAO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

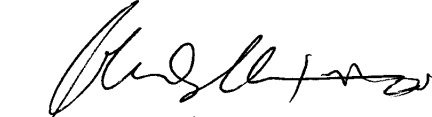
Estância Climática e Hidromineral

Estado de Minas Gerais

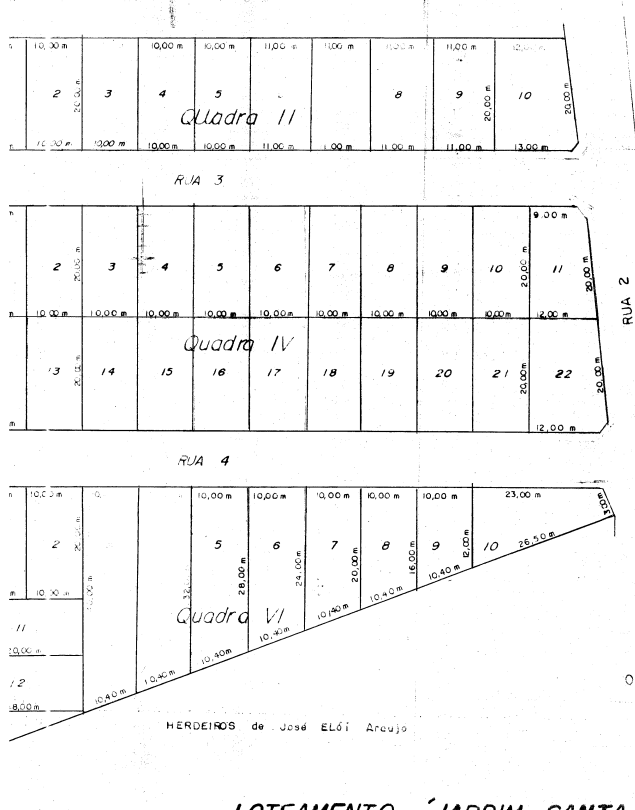
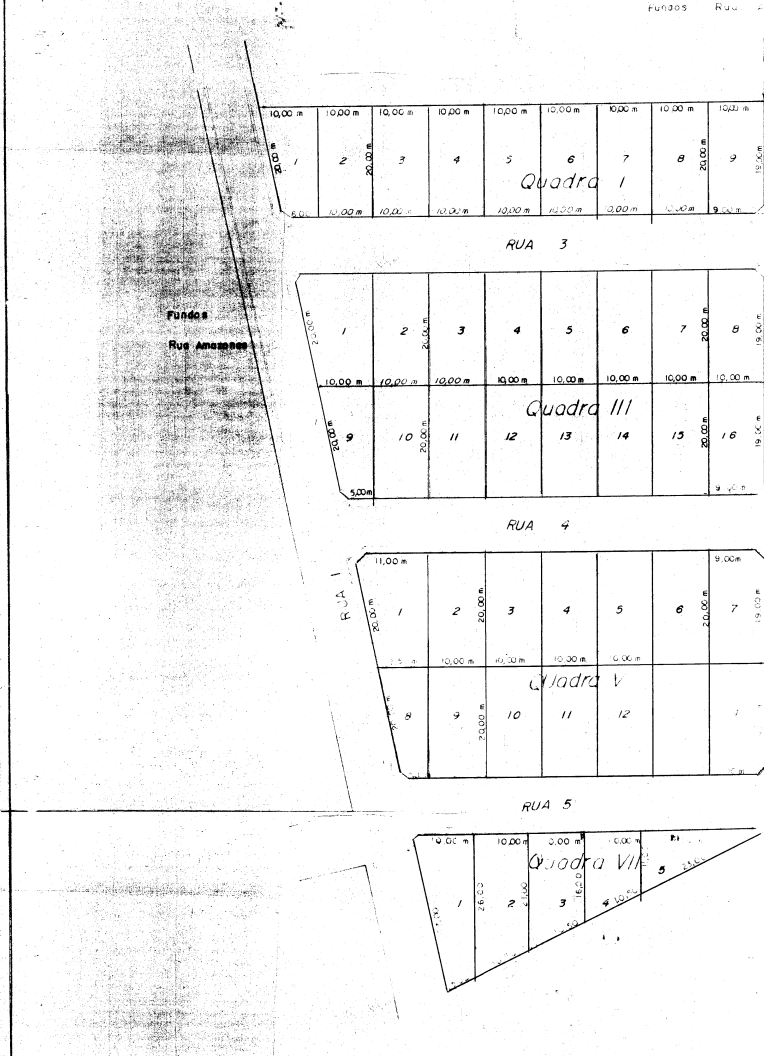
Art. 7º - A Rua 02 (dois) constante da planta aprovada pelo Alvará de 11 de junho de 1985, que autorizou o desmembramento denominado "Jardim Santa Maria", passa a ter a -- largura de 10 (dez) metros, voltando ao domínio dos proprietá--- rios loteadores a área de 465,00m².

Art. 8º - Revogadas as disposições em con-- trário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

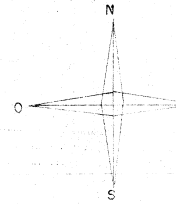
Prefeitura Municipal de Bueno Brandão, 21 - de dezembro de 1990.



CLEUDES ANTÔNIO CHIRICO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal



HERDEIROS de José Elói Araujo

LOTEAMENTO 'JARDIM SANTA MARIA' II
WALTER MENDES de OLIVEIRA

Proprietários
SILNEI MENDES de OLIVEIRA

Declara para os devidos fins que o loteamento atende as normas exigidas pela Prefeitura Municipal possuindo o mesmo, projetos de luz, água e esgoto já devidamente implantados.

ELZIO JOSÉ de ALENCAR CREA 38.165/D-4/RGIAQ/MG

OBS: Desenvolvimento em curva = 2,00 m
Ruas = 7,00 m
Fazendas = 1,50 m

